

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA N.º 17/2024

**Estabelece a Política Anticorrupção
no âmbito da CNI, SESI/DN,
SENAI/CN, SENAI/DN e IEL/NC**

O presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), nesta qualidade e na de diretor do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI/DN), de presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e Diretor-Geral do Núcleo Central do Instituto Euvaldo Lodi (IEL/NC), em conjunto com o diretor do Departamento Nacional do SENAI (SENAI/DN), no uso de suas atribuições regimentais e normativas; e

CONSIDERANDO que dentre os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto da CNI, está prevista a gestão dentro dos padrões éticos e das políticas de *Compliance* e Integridade (art. 8º, parágrafo único, inciso VII);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 03/2021 do Conselho de Representantes, que, ao aprovar o Código de Conduta Ética da CNI, recomendou que este também deveria ser observado pelo SENAI/DN, SESI/DN e IEL/NC;

CONSIDERANDO que o Código de Conduta Ética contempla as principais orientações a respeito dos princípios éticos e das condutas esperadas, tanto nas atividades internas, quanto no relacionamento com o público externo das entidades nacionais: CNI e IEL/NC; e dos órgãos nacionais, SESI/DN e SENAI/DN;

CONSIDERANDO que o Código de Conduta Ética prevê que todos aqueles que, de alguma forma, atuam na ou em nome da CNI, do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC, estão obrigados a cumpri-lo, assim como todas as políticas institucionais, sobretudo as de *compliance*, tais como a Política Anticorrupção, a Política de Brindes e Hospitalidades e a Política de Segurança da Informação, entre outras que forem aprovadas;



CONSIDERANDO que Código de Conduta Ética prevê que estão incluídos, portanto em seu alcance, dirigentes, colaboradores, representantes designados da CNI, do IEL/NC, do SESI/DN e do SENAI/DN, parceiros ou terceiros;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 45/2024 que assegurou, no âmbito do Conselho Nacional do SENAI, o Código de Conduta Ética da CNI e autorizou o presidente do Conselho a expedir ou alterar, com o Diretor-Geral do SENAI, ordens de serviço conjuntas, cujas finalidades tenham sido, ou venham ser, as de regulamentar as políticas institucionais de compliance criadas, aprovadas ou instituídas pelas entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria;

CONSIDERANDO que o Código de Conduta Ética conceitua dirigentes como os membros do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal da CNI, diretor do SESI/DN, diretor do SENAI/DN e diretor-geral do IEL/NC, bem como dos seus órgãos colegiados consultivos;

CONSIDERANDO que o Código de Conduta Ética conceitua colaboradores como sendo os empregados e estagiários da CNI, do IEL/NC, do SESI/DN e do SENAI/DN;

CONSIDERANDO o apoio institucional da Administração Superior à Superintendência de *Compliance* e Integridade para o exercício das atividades de prevenção, de detecção e de remediação, a partir de referenciais legais, normativos e técnicos, dispostos pelo Programa de *Compliance* e Integridade; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar concretude à previsão do Código de Conduta Ética acerca das políticas institucionais, sobretudo as de *compliance*, tais como a Política Anticorrupção e, conferir maior eficiência e eficácia nas ações desenvolvidas pela Superintendência de *Compliance* e Integridade.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar e instituir a Política Anticorrupção, no âmbito da CNI, do SESI/DN, do SENAI/CN, do SENAI/DN e do IEL/NC, nos termos do Anexo Único desta OSC.



Art. 2.º - A Política Anticorrupção, aprovada e instituída por meio do presente ato, poderá ser revisada e alterada a qualquer tempo, considerando as atualizações legais, regimentais, regulamentares, normativas ou técnicas que justifiquem tal modificação.

Art. 3.º - Esta Ordem de Serviço Conjunta entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, revogando as disposições anteriores e incompatíveis com este ato.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2024.


Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente da CNI

Presidente do Conselho Nacional do SENAI
Diretor do Departamento Nacional do SESI
Diretor-Geral do IEL/NC


Gustavo Leal Sales Filho

Diretor do Departamento Nacional do SENAI



POLÍTICA			Data da Aprovação: 08/2024
POL N°.: 01	Revisão: 00	N° de folhas: 07	Data da Revisão/Revalidação: 12/2027
Título: Política Anticorrupção CNI, SESI/DN, SENAI/CN, SENAI/DN e IEL/NC			
Processo: <i>Compliance</i> e Integridade			
Tipo de Ato Normativo e N.º OSC n.º 17/2024		Aprovador: Danusa Costa Lima e Silva de Amorim	
Elaboração/revisão: Superintendência de <i>Compliance</i> e Integridade (SUCOM)		Cargo do aprovador: Superintendente de <i>Compliance</i> e Integridade	

1. OBJETIVO

1.1. Reafirmar o compromisso institucional, previsto no Código de Conduta Ética, em favor da promoção da integridade, transparência e ética corporativa, além de estabelecer diretrizes para prevenir e combater atos de corrupção, relacionados a agentes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, previstos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e na legislação correlata, em especial as constantes do item 11 desta Política.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política se aplica a todos os colaboradores, dirigentes e representantes designados da Confederação Nacional da Indústria (CNI), do Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (SESI/DN), do Conselho Nacional do SENAI (SENAI/CN), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional (SENAI/DN) e do Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Central (IEL/NC), aqui denominados “entidades e órgãos”, em qualquer nível hierárquico e no exercício de suas funções, assim como aos parceiros ou terceiros, nos termos do Código de Conduta Ética.

3. DEFINIÇÕES

3.1. **Abuso de Direito:** atuação de forma deliberada ou intencional, caracterizada pelo excesso de mandato, exercido pelo agente privado, para obter vantagens ou prejudicar terceiros ou ainda desviar a finalidade do ato praticado.



3.2. Administração Pública: considera-se o conjunto de órgãos e entidades jurídicas que exercem a função administrativa do Estado. Além dos órgãos da administração direta (União, Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos que integram as estruturas destes entes), abrangem ainda a administração indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista).

3.3. Administração Pública Estrangeira: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

3.4. Agente Público: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública.

3.5. Agente Público Estrangeiro: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

3.6. Agente Privado: pessoa jurídica ou física que atua no setor privado da economia, assim como as sociedades empresárias, as organizações sem fins lucrativos e os empreendedores individuais.

3.7. Atos de Corrupção: são atos que resultam ou configuram corrupção, que podem incluir, mas não se limitam a: suborno ou pagamento de propina, fraude, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, concussão, concessões ou recebimento, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas para si ou para terceiro (financeiras ou não), assim como a ocultação ou dissimulação desses atos.

3.8. Brinde: item sem valor comercial, distribuído ou recebido, de forma generalizada, como cortesia, publicidade ou divulgação habitual.

3.9. Colaborador: empregados (contrato de trabalho por prazo determinado ou indeterminado) e estagiários das entidades e órgãos abrangidos por esta política.

3.10. Código de Conduta Ética: documento que contempla as principais orientações a respeito dos princípios éticos a serem observados nas atividades internas e nos



relacionamentos com os públicos externos das entidades e órgãos abrangidos por esta política.

3.11. Comitê de Ética: órgão estatutário, com competências estabelecidas em regimento próprio, responsável por zelar pela aplicação do Código de Conduta Ética institucional.

3.12. Conflito de interesses: situação na qual o interesse pessoal, ainda que indiretamente, possa interferir na objetividade e qualidade da decisão a ser tomada em nome das entidades e órgãos abrangidos por esta política.

3.13. Dirigentes: membros que compõem os Conselhos Deliberativos e Diretorias das entidades e órgãos abrangidos por esta política.

3.14. Ética: é o conjunto de valores morais, princípios e atitudes que norteiam a conduta humana em sociedade, tendo como ideal o bem comum.

3.15. Extorsão: pode ser definida como a busca de uma vantagem indevida, para si ou para *outrem*, mediante o uso de violência, ameaça de violência ou coerção.

3.16. Fraude: ato ilícito intencional que envolve engano, artifício ou qualquer outro meio fraudulento para obter vantagem ilícita em prejuízo de *outrem*.

3.17. Hospitalidades: serviços, despesas ou atividades de entretenimento, concedidos na relação entre agentes privados e/ou privados e públicos no interesse institucional da organização em que atua.

3.18. Integridade: agir com retidão, ética, imparcialidade, de acordo com as normas internas e leis vigentes.

3.19. Lavagem de Dinheiro: ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de conhecida infração penal.

3.20. Pagamentos de Facilitação: valores não oficiais solicitados para possibilitar tratamento preferencial, assegurar ou acelerar determinado processo por um Agente Público ou uma ação privada entre particulares.

3.21. Parceiros: parte externa com a qual a organização possui, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento, a saber: a indústria, os sindicatos, os fornecedores, as instituições parceiras, o poder público, a imprensa, os conveniados e a sociedade em geral.



3.22. Presente: bem ou serviço destinado a uso ou consumo individual ou coletivo, dotado de valor comercial.

3.23. Públicos de interesse: público interno das entidades e órgãos abrangidos por esta política, e público externo (Indústria e seus trabalhadores, sindicatos laborais, instituições parceiras, fornecedores, prestadores de serviço, imprensa, mídias sociais, poder público e organizações da sociedade civil nacionais e internacionais).

3.24. Representante Designado: pessoa física indicada para representar quaisquer das entidades e órgãos abrangidos por esta política, perante organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, integrantes ou não do Sistema Indústria.

3.25. Suborno: oferta, promessa, doação, aceitação, exigência, cobrança, obtenção ou solicitação de uma vantagem indevida (pecuniária ou não), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação às suas obrigações ou esfera de competência.

3.26. Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com quaisquer das entidades e órgãos abrangidos por esta política, seja na condição de prestadora de serviços, conveniada, fornecedora, consultora, parceira de negócios, cessionária, independentemente de contrato formal vigente.

3.27. Vantagem indevida: benefício ou privilégio injusto, ilícito ou indevido, com a intenção de receber, solicitar ou trocar favores, para si ou para terceiros.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. As entidades e órgãos abrangidos por esta política não compactuam com, e repudiam qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, oferecimento ou recebimento de pagamento de facilitação ou vantagem indevida.

4.2. Todo relacionamento com os públicos de interesse deve ser pautado na observância à legislação vigente, às diretrizes do Código de Conduta Ética, aos normativos institucionais e ao Programa de *Compliance* e Integridade.

4.3. Qualquer situação que possa caracterizar violação a esta Política, especialmente por conduta de alguém que atue em nome ou no interesse das entidades e órgãos abrangidos pelo presente instrumento, não será tolerada.



5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

5.1. As entidades e órgãos abrangidos por esta política repudiam a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em ato lesivo ao patrimônio destes e suas respectivas diretrizes éticas, sendo vedado:

5.1.1. prometer, oferecer, dar, exigir, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida;

5.1.2. financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

5.1.3. utilizar-se de pessoa física ou jurídica para facilitar, ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

5.1.4. doar a partidos políticos ou a candidatos a cargos eletivos;

5.1.5. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo de seleção, com ou sem disputa.

5.2. No tocante ao relacionamento com a Administração Pública, deve-se observar os termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dos quais destacam-se as seguintes vedações, sem prejuízo das demais:

5.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

5.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

5.2.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude, facilitação ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

5.2.4. fraudar licitação, contratação e/ou alienação;

5.2.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação, contratações e/ou alienação;

5.2.6. obter vantagem ou benefício, de modo fraudulento, de celebrações, modificações ou prorrogações de instrumentos jurídicos, a exemplo de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica;



5.2.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

5.3. As entidades e órgãos abrangidos por esta política se reservam o direito de não contratar ou formalizar negócios com terceiros após a identificação, por suas instâncias responsáveis, de riscos significativos, especialmente aqueles relacionados à violação das disposições contidas nesta Política Anticorrupção, no Código de Conduta Ética e/ou demais normas internas relacionadas a matéria.

6. DENÚNCIA

6.1. Os colaboradores, dirigentes, e os representantes designados, em qualquer nível hierárquico, têm o compromisso de relatar todo e qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão à presente Política, ao Programa de *Compliance* e Integridade, às diretrizes previstas no Código de Conduta Ética e à legislação vigente.

6.2. A denúncia realizada nos canais de manifestação disponibilizados pelas entidades e órgãos abrangidos por esta política, relativa a qualquer violação deste instrumento, será objeto de apuração conduzida pelas instâncias competentes no âmbito das entidades e órgãos, observada a ampla defesa e o contraditório.

6.3. A denúncia, comprovadamente, de má-fé sujeitará o responsável às disposições previstas no Código de Conduta Ética vigente à época dos fatos, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal aplicáveis.

7. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

7.1. As entidades e órgãos abrangidos por esta política se comprometem a manter plano de comunicação e treinamento com o intuito de divulgar e disseminar as diretrizes do Programa de *Compliance* e Integridade, do Código de Conduta Ética e de suas respectivas Políticas.

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

8.1. A violação a qualquer das disposições desta Política sujeitará o responsável às medidas estabelecidas no Código de Conduta Ética, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal aplicáveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS



9.1 Todos os procedimentos e normativos relacionados à matéria anticorrupção publicados após a vigência desta Política, deverão guardar conformidade com as diretrizes deste instrumento, com a necessária remissão normativa.

9.2 Compete à unidade técnica de *compliance* e integridade promover o monitoramento, dirimir dúvidas sobre a aplicação desta Política, bem como propor normatização complementar e respectiva atualização dos demais atos normativos de *compliance* necessários a assegurar sua efetividade.

10. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1 Esta Política entra em vigor a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço Conjunta nº. 17/2024, estando sujeita a alterações posteriores, por deliberação da autoridade competente.

11. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 29, jul. 2024.

BRASIL. Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 29, jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 11.129, de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm#art70. Acesso em: 29, jul. 2024.

BRASIL. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 29, jul. 2024.

BRASIL. Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 29, jul. 2024.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Código de Conduta Ética das Entidades e dos Órgãos Nacionais do Sistema Indústria. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/sesi/canais/transparencia/integridade/>. Acesso em: 29, jul. 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ordem de Serviço Conjunta SESI/SENAI/IEL nº 03/2020. Dispõe sobre a adoção do Programa de *Compliance* e Integridade no âmbito do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC, sob a gestão da Superintendência de *Compliance* e Integridade da CNI, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/institucional/compliance/>. Acesso em: 29, jul. 2024.

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2018). NBR ISO 31000: Gestão de riscos – Princípios e diretrizes.

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2017). NBR ISO 37001: Sistemas de gestão antissuborno — Requisitos com orientações para uso.

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2021). NBR ISO 37301:2021. Sistemas de gestão de *compliance* – Requisitos com orientações para uso. p.5.

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2017). NBR ISO 37001: Sistemas de gestão antissuborno - Requisitos com orientações para uso.

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2009). ISO Guia 73: Gestão de riscos – Vocabulário.

